

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 007/2015

“Dispõe sobre a instituição de programa e criação de unidade itinerante para atendimento veterinário e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º - Fica criada, no município de São João da Boa Vista, a unidade Móvel Itinerante de Atendimento Veterinário e instituído o Programa de Atendimento Veterinário.

Parágrafo único -O programa a que se refere o caput deste artigo será prestado através da implantação de clínicas veterinárias móveis para atendimento dos animais, com vistas ao controle de zoonoses e realização de castração para controle de natalidade e vacinação.

Art. 2º - Ao atendimento a que se refere esta lei deverá alcançar apenas os animais domésticos de pequeno e médio porte, exceto na hipótese do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - Em casos de urgência envolvendo qualquer tipo e porte de animais, o primeiro atendimento deverá ser atestado, em caso de animais silvestres, o atendimento de que trata esta lei será prestado até seu encaminhamento aos órgãos responsáveis por acolhê-los.

Art. 3º - Cada Unidade Itinerante será montada sobre chassi de caminhão, ônibus, micro-ônibus ou van, contendo estrutura para prestar atendimento, primeiros-socorros e realizações de cirurgias e armazenamento de material.

Art. 4º - A Unidade Itinerante contará com no mínimo duas equipes, cada uma delas composta por um médico veterinário, um assistente, e dois auxiliares, sendo estes últimos, responsáveis por orientar a população acerca do trabalho da unidade e sobre os cuidados que deverão ser dispensados aos animais atendidos.

§ 1º - As equipes prestarão atendimento diário, inclusive aos sábados e domingos;

§ 2º - A presença dos profissionais se fará na forma de revezamento.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos federais, municipais e entidades representativas da sociedade civil para dar cumprimento aos objetivos desta lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 06 de fevereiro de 2.015.

**LUÍS CARLOS DOMICIANO - BIRA
VEREADOR - PR**

JUSTIFICATIVA

No município de São João da Boa Vista, existe um número muito grande de animais domésticos vivendo nas ruas, pois suas famílias não têm condições de cuidá-los, pelo alto gasto que seus tratamentos veterinários custam, o que acaba ocasionando o abandono. Com isso, o número de doenças vem crescendo, e a população ficando cada vez mais suscetível a elas, causando problemas maiores como a saúde da população e a manutenção da higiene e limpeza das cidades.

O objetivo do presente projeto de lei é prestar atendimento médico aos animais de estimação de famílias que não tem condições financeiras para tratá-los, além de minimizar e controlar a natalidade dos animais domésticos, e, conseqüentemente, controlar os surtos de doenças as quais os mesmos transmitem para os seres humanos.

Para isso, conto com a apreciação dos nobres vereadores para aprovação desta lei.